



Câmara Municipal de Jundiá

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ
N.º

de / /

Processo n.º 63.292

RETIRADO

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 103

Autoria: COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

Ementa: Altera a Lei Orgânica de Jundiá, para estabelecer competências municipais para tratamento de dependentes químicos.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

18/05/2012



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fil. 02
proc. 63292

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 103

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora 06/10/2011	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 07/10/11	CJR COSHBS Parecer CJR nº: 108	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: 17/3		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 11/10/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 11/10/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/10/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1614

À COSHBS. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 11/10/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 11/10/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/10/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1630

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



16/03
Proc. 63292

PP 16.949/2011

PUBLICAÇÃO
14/10/11

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/OUT/2011 11:17 00063292

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR e COSMOS

Presidente
11/10/2011

RETIRADO
Allan Frederico
Diretoria Legislativa
08/05/12

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 103
(Comissão de Participação Legislativa)

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para estabelecer competências municipais para tratamento de dependentes químicos.

Art. 1.º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

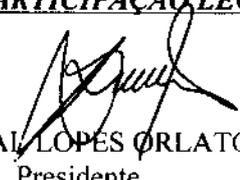
"Art. 194-A. É dever do Poder Público Municipal o provimento dos meios para internação, em período total ou parcial, de pessoas com dependência química, permitidos convênios com entidades e clínicas, preferencialmente na cidade de Jundiaí." (NR)

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.10.2011

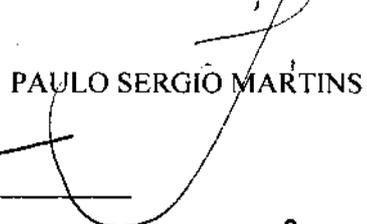
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

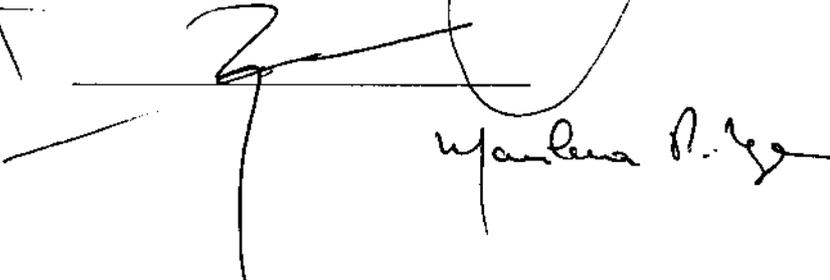

ANA TONELLI


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente


DOMINGOS FONTE BASSO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


PAULO SERGIÓ MARTINS





(PELOJ nº103- fls. 2)

Justificativa

Tendo a Câmara recebido manifestação conjunta de entidades (que, de alguma forma, têm trabalhado na área de saúde e de atendimento a pessoas com dependência química), oferecendo proposta de alteração da Lei Orgânica de Jundiaí, no sentido de que o Poder Público ofereça atendimento a dependentes químicos, tal iniciativa foi encaminhada, nos termos regimentais, à Comissão de Participação Legislativa, que apreciou o assunto e houve por bem formalizar a matéria como Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, o que ora fazemos.

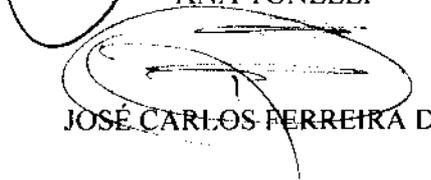
Juntando, pois, toda a documentação necessária, oferecemos à Edilidade a análise da proposição e contamos com a sua aprovação por parte dos membros da Casa.

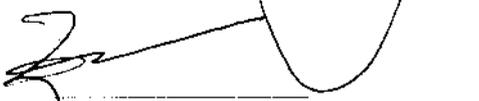
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

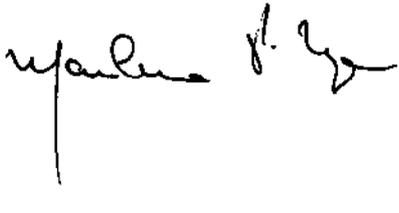

DURVAL LOPES ORLATO
Presidente


ANA TONELLI


DOMINGOS FONTE BASSO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


PAULO SERGIO MARTINS





CPL 001/11

Jundiaí, 24 de agosto de 2011

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

Deliberação sobre propositura de iniciativa popular.

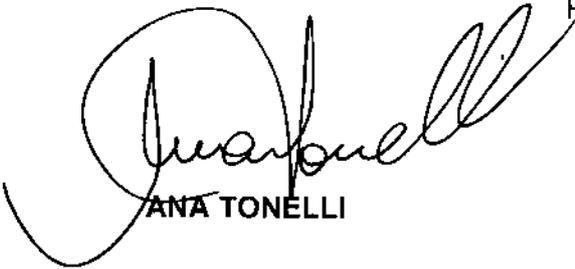
Nos termos do art. 47 do Regimento Interno e do ato 542/2006, da Mesa, que institui o Regulamento Interno da Comissão de Participação Legislativa – CDL, acusamos o recebimento de sugestão de entidade(s), conforme segue:

Relatório: Proposta de PELOJ de iniciativa popular, versando sobre deveres do Poder Público para com o tratamento de pessoas com dependência química (conforme carta anexa). Vem subscrito por mais de uma entidade, o que supera o exigido pelo Regimento Interno (que prevê ao menos uma entidade), demonstrando maior envolvimento social na propositura. A Presidência desta Casa de Leis foi quem recepcionou o pedido inicial e encaminhou para esta comissão dar prosseguimento (Ofício PR/Gab 466/11).

Posicionamento: Acolhemos a proposta das entidades e deliberamos: 1- Pela elaboração de PELOJ de iniciativa popular, com numeração e ementa conforme orientação legislativa; 2- Pela juntada no processo da carta das entidades, do ato nº 542 e do parecer da Consultoria Jurídica nº 96 a PELOJ nº 92 que trata de caso similar; 3- Após elaboração pela Secretaria Legislativa da PELOJ de iniciativa popular, coletar assinaturas desta comissão, juntar os documentos ao menos de uma das entidades (que a presidência desta comissão deverá solicitar) e finalmente formalizar o início do processo legislativo.



DURVAL ORLATO
PRESIDENTE da CPL



ANA TONELLI



DOMINGO FONTE BASSO



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



PAULO SÉRGIO MARTINS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete da Presidência

Ass.	06
Proc.	63292

Ofício PR/Gab 466/11

Em 22 de agosto de 2011.

Exm.º Sr.

Vereador DURVAL LOPES ORLATO

DD. Presidente da Comissão de Participação Legislativa
Jundiaí – SP

Encaminho à V.Ex.ª, para conhecimento e providências cabíveis, cópia de ofício encaminhado por integrantes de entidades representativas relacionadas à saúde sugerindo à Comissão de Participação Legislativa proposta de Emenda à Lei Orgânica objetivando acrescentar o art. 194-A, com o intuito de impor ao Município o provimento de meios para internação de pessoas portadoras de dependência química, bem como cópia do Parecer da Consultoria da Casa sobre o assunto.

Sendo o que havia para o momento, despeço-me reiterando protestos de estima e consideração.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA "Julião"
Presidente

fs. 07
proc. 63292

LEI Nº 1.149 DE 1984

Exmo Vereadores

Julio Cesar de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

Durval Lopes Orlato
Presidente da Comissão de Participação Legislativa

Apresentamos uma proposta, para tramitação nesta edilidade, conforme disposto no art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

XIII - PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental, emitir parecer sobre sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:

- a) no caso de parecer favorável, apresentá-las como proposição;
- b) no caso de parecer contrário, encaminhá-las para arquivamento.

Segue texto da proposta:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ
(iniciativa popular)

Art. 1º - A Lei Orgânica de Jundiáí passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

Art. 194-A. É dever do Poder Público Municipal o provimento dos meios para internação, em período total ou parcial, de pessoas com dependência química, permitidos convênios com entidades e clínicas terapêuticas, preferencialmente na cidade de Jundiáí.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: É preciso que nossa cidade inicie esta importante ação de tratamento, em período integral ou parcial, dos dependentes químicos. É uma demanda cada vez maior, especialmente aos jovens, que necessitam de alguns meses de tratamento integral e especializado. Outras frentes de combate as drogas, prevenção, atendimento familiar e de grupos, são outras opções que vemos como importantes ações conjuntas entre a sociedade e o poder público. Mas neste particular, a questão do tratamento terapêutico com internações, é preciso da participação efetiva do município, motivo pelo qual pedimos a tramitação e aprovação desta emenda a lei orgânica que estamos sugerindo.

fls. 07-A
proc. 63292

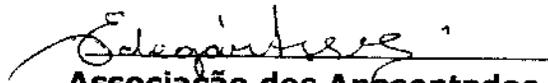
Atenciosamente



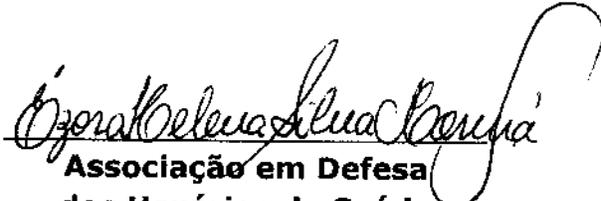
Instituto Alerta
Alessandra Perez Pirillo
CNPJ: 08.379.305/0001-68



Comunidade Santa Luzia
Aguilberto Euzébio de Trindade
CNPJ 12.153.600/0001-79



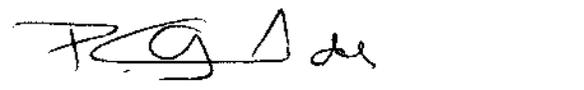
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiá e Região
Edegar de Assis
CNPJ: 51864.981/0001-56



Associação em Defesa dos Usuários da Saúde
Ezora Helena Silva Moreira
CNPJ: 01.637.318/001-40



Pastoral da Sobriedade
Coord. Célia Regina Moura Silva



Ação Evangelizadora Diocesana
Coord. Pe. Geraldo C. B. Almeida

Cópia não autenticada

REGISTRO EM MICROFILME N.º 211680 ROPJ - BARUEROS

fls. 08
proc. 63297

INSTITUTO ALERTA

CNPJ nº 08.379.305/0001-68

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

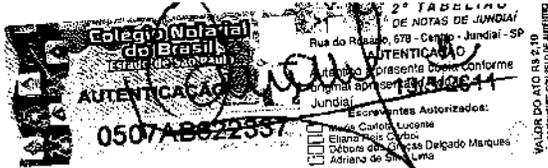
CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ - SP
Rua do Rosário, 678 - Centro - Jundiaí - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original em 03/05/2011
Jundiaí, SP
Escritores Autorizados:
Maria Carolina Lucena
Elana Reis Campol
Leônia dos Santos Dalgado Marques
Leandro de Almeida Lima

0507/AB622335

Aos dezanove dias do mês de Abril de 2010 às 20:30 horas, no Escritório do Instituto Alerta situado na R. Senador Milton Campos, 243 na cidade de São Paulo, SP., com a presença dos sócios efetivos presentes, constantes na Folha de presença, atendendo à convocação da Sra. Presidente Carla Maria Montalto, cujo edital foi divulgado no Jornal Gazeta de Santo Amaro no dia 02 de Abril de 2010, em 2ª Convocação, pois a primeira não atingiu o quorum, foi instalada a presente **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** do **INSTITUTO ALERTA** quando foram eleitos por aclamação, para compor a Presidência da Mesa e Secretário os sócios, Guillermo Guirao Vidal e Antonio Carlos Faria Pirillo respectivamente. Instalada a Mesa, foi realizada a leitura da Ata Convocatória com a seguinte ordem do dia: **A) Prestação de Contas – análise e sua aprovação referente ao Biênio 2008/2010; B) Mudança de Endereço da Sede do Instituto Alerta; C) Modificação dos Estatutos acrescentando à Diretoria Executiva os cargos de Diretoria Técnica e de Diretoria de Relacionamentos; D) Modificar a Clausula 13ª dos Estatutos no sentido de que o Instituto não poderá remunerar seus dirigentes; E) Modificar os Estatutos no sentido de acrescentar a finalidade de promover internações clínicas; F) Eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2010/2012; G) Eleição do Conselho Fiscal para o Biênio 2010/2012; H) Indicação dos novos Sócios Beneméritos (Artº 9 alínea “B”); I) Homologar a saída de sócios efetivos; J) Homologar a criação de Comissões de Trabalho; K) Assuntos de Interesse Geral.** A seguir foi explanado pela Senhora Carla Montalto, Presidente da Diretoria Executiva do período 2008/2010 o relatório das atividades do Instituto Alerta nesses dois anos de atividades, expostos ainda os motivos que levaram ao atraso da realização da presente Assembléia Ordinária e, relatados os diversos Atendimentos e Palestras realizados. A Seguir, o Presidente da Mesa, colocou em pauta o primeiro assunto da ordem do dia **ITEM A- Prestação de Contas**, quando foi apresentado o relatório das contas pela Diretoria, o balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas apresentadas. Em seguida, a Assembléia discutiu, examinou e aprovou por unanimidade as contas do exercício financeiro do biênio 2008 a 2010. Dando seguimento, o Sr. Presidente da Mesa colocou em pauta o **ITEM B** da Ordem do Dia, **Mudança de Endereço da Sede do Instituto Alerta**. A Diretoria que ora encerra seu Mandato expôs os motivos e apresentou proposta para que o Instituto Alerta transfira sua Sede para a Cidade de Jundiaí, SP, onde terá melhores condições de logística e atendimento de seus serviços, independentemente de atuar também em outras cidades ou Estados. A Assembléia deliberou sobre o assunto e aprovou por unanimidade a transferência da Sede do Instituto Alerta para a **Rua Marcelo Sereno Machado, 77 Jd. Tannus, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo**; A seguir o Sr. Presidente da Mesa, colocou

13/05/2011

@



REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME N.º 211680

fls. 09
Proc. 63292

CÓPIA COLOPADA

em pauta o **ITEM C: Modificação dos Estatutos acrescentando à Diretoria Executiva os cargos de Diretoria Técnica e de Diretoria de Relacionamentos.** Foram expostos os motivos que levaram à sugestão da de modificação dos Estatutos objetivando a criação desses dois novos cargos na Diretoria Executiva, aduzindo que a Diretoria Técnica estará encarregada de administrar os casos e questões técnicas referentes às atividades do Instituto Alerta e, a criação do cargo de Diretoria de Relacionamentos se deve à necessidade de termos uma diretoria voltada a manter e administrar todos os relacionamentos institucionais seja com os órgãos do Governo seja com Entidades Publicas ou Privadas. Depois de debatidos os aspectos apresentados, foi sugerido que a **Diretoria de Relacionamentos fosse denominada Diretoria de Relações Institucionais;** colocado em votação foi aprovado por unanimidade a alteração estatutária para incluir a criação dos novas Diretorias e cargos para comporem a Diretoria Executiva: a **DIRETORIA TÉCNICA** e a **DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS;** Assim sendo fica autorizado a alteração nos Estatutos, incluindo no caput do Artº 18 os dois cargos ora criados e a criação dos Parágrafos Quarto e Quinto no mesmo Artigo com o mesmo fim. A seguir foi colocado em pauta o **Item D: Modificar a Clausula 13ª dos Estatutos no sentido de que o Instituto não poderá remunerar seus dirigentes.** A proposta de modificação do Estatuto foi aprovada por unanimidade para consignar a nova redação da **Cláusula 13ª dos Estatutos: O INSTITUTO ALERTA não remunerará os seus dirigentes e conselheiros;** A seguir, foi colocado em discussão o **ITEM E: Modificar os Estatutos no sentido de acrescentar a finalidade de promover internações clínicas.** Pela Senhora Presidente foi feita uma explanação esclarecendo que em virtude da ampliação dos serviços prestados pelo Instituto Alerta, sentiu-se a necessidade premente de que o Instituto deva também, quando for o caso, proceder ao tratamento de dependentes químicos através do regime de internação ou ainda, disponibilizar a terceiros o seu "know how" e assessoria técnica, através de contratos remunerados, como já lhe permite o Artº 5 dos Estatutos. A proposta foi aprovada por unanimidade, ficando autorizado a alteração dos Estatutos do Instituto Alerta no **Parágrafo 1º de seu Artº 2, modificando sua Alínea 2 para ter a seguinte redação: Alínea 2. "Proteger a integridade física e da saúde do usuário, facilitando o encaminhamento para tratamento, em Clínicas ou Comunidades Terapêuticas próprias ou outras instituições públicas e/ ou privadas".** Inserir no mesmo **Parágrafo 1º a Alínea 6 com a seguinte redação: Alínea 6. "Criar e gerir, unidades de atendimento, clínicas ambulatoriais, clínicas de internação e comunidades terapêuticas para o atendimento de dependentes químicos."** A seguir, foi colocado em pauta o **ITEM F - Eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2010/2012;** apresentada a chapa única, foi procedida a votação e, foram eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, cujos mandatos iniciam-se em 31 de Janeiro de 2010 e encerram-se em 30 de Janeiro de 2012 os seguintes Associados: para **Presidente da Diretoria Executiva** foi eleita ao cargo **Alessandra Perez Pirillo,** brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 28.398.612-8 e do CPF nº 285755838-40, residente e domiciliada em São Bernardo do Campo, SP, na Rua Juscelino Kubitschek, 283 ; para o cargo de **Diretor Administrativo** foi eleito o Sr. **Guillermo Guirao Vidal,** espanhol naturalizado, separado, engenheiro, portador do RNE-w642.443-4 e do CPF nº

Handwritten initials and a signature at the bottom right of the page.

Colégio Nacional
 Exatidão e Precisão
 Rua do Rosário, 678 - Centro - Jundiaí - SP
 05074-862/2336
 2º TABELIÃO
 DE NOTAS DE JUNDIAÍ
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO
 Escreveres Autorizados:
 Maria Sueli Luciani
 Eliana Regina Casati
 Debora das Neves Delgado Marques
 Adriana da Silveira
 VALOR DO ATO R\$ 2,10
 Imposto de Registro

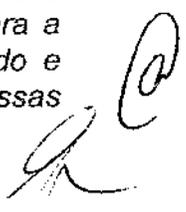
REGISTRO EM RCPJ - BARUERUP
MICROFILME N.º 211680

10
 Proc. 63292

CÓPIA COLORIDA

064.085.088-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Pompéia, 1034 apto. 112; para a **DIRETORIA CULTURAL- como Diretoras Culturais** foram eleitas a **Dra. Olga Helena F. Joveleviths**, brasileira, casada, médica e Terapeuta Familiar, portadora do RG nº 4.297.851-8 e do CPF nº 664.658.858-91, domiciliada nesta Capital na R. Itapicurú, 369 – conj. 1605 São Paulo, SP e a **Dra. Kátia Regina Antunes Martins** brasileira, solteira, psicóloga clínica, portadora do RG nº 15812827-8 e do CPF nº 099.679.688-69, residente e domiciliada na R. José Arnoni, 226 São Paulo, SP que exercerão o mandato em conjunto; Para o cargo de **Diretor Técnico** foi eleito o **Dr. Luiz Paulo Marques de Souza**, brasileiro, solteiro, psicólogo clínico, inscrito no Conselho Regional de Psicologia/SP sob o nº 50199 portador do CPF nº 148.689.658-83, e do RG nº 11536936-3, residente e domiciliado na Rua Aureliano Coutinho, 136 ap. 1607, Higienópolis, São Paulo, SP; Para o Cargo de **Diretora de Relações Institucionais** foi eleita a Sra. **Célia Regina de Moura Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Jundiaí, SP na Rua Marcelo Sereno Machado, 77 Jardim Tannus, portadora do RG nº 20006301-07 e do CPF nº 049659618-70; A Assembléia aprovou e ratificou a possibilidade de co-gestão para o cargo da Diretoria Cultural; Em seguida foi colocada em pauta o **ITEM G: Eleição do Conselho Fiscal para o Biênio 2010/2012**, colocado em votação foram eleitos por aclamação os sócios: **Antonio Carlos Perez Pirillo**, brasileiro, casado, fotografo, portador do RG nº 24.642.222-1 e do CPF nº 263.801.318-84, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na R. Fosca, 50 apto. 82 B; **Geraldo Tarcisio da Silva Gonçalves**, brasileiro, separado, analista de sistemas, portador do RG. nº 3.196.404 e do CPF nº 253.729.988-40, residente e domiciliado na Cidade de S. Paulo na R. Maria Rosa Halter Frank, 57 e **Sandra Marina Witkowski**, brasileira, viúva, musicoterapeuta, portadora do RG nº 13.274.373-5, residente e domiciliada na r. Afonso Celso, cujo mandato é de 31 de Janeiro de 2010 a 30 de Janeiro de 2.012. A seguir em apreciação ao **ITEM H - Indicação e Aprovação dos Novos Sócios Beneméritos**, foi explanado pela Sra. Presidente que os nomes a serem indicados para tornarem-se Sócios Beneméritos estão em estudo e deverão ser indicados na próxima Assembléia em seguida apresentou à Assembléia os nomes dos novos **sócios efetivos** que já fazem parte do Instituto Alerta há mais de um ano e, agora são pretendentes a serem promovidos a sócios efetivos de acordo com o Artº 7 letra "a" e do Artº 11 letra "g" dos Estatutos. A Assembléia por unanimidade aprovou o nome das seguintes pessoas para ingressarem no quadro de sócios efetivos: Guillermo Guirao Vidal, RNE-w642.443-4, Dra. Olga Helena F. Joveleviths, RG nº 4297851-8; Dra. Kátia Regina Martins, RG nº 15.812.827-8; Célia Regina de Moura Silva, RG nº 20006301-07; Dra. Andréia Nogueira Antonelli RG nº 19.956.262-3; Sandra Marina Witkowski, RG nº 13.274.373-5, Dr. Luiz Paulo Marques de Souza RG nº 11536936-3; Sergio Augusto Prado Pinto RG nº 26.433.391-9 e Luciano Cunha RG nº 41.178.332-4. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa colocou em pauta a apreciação do **ITEM "I" da Ordem do Dia- Homologar a Saída de Sócios Efetivos** onde, foi informado pela Sra. Presidente que os seguintes sócios efetivos tiveram seu pedido de desligamento da condição de Sócios do Instituto Alerta recebidos ou decididos pela Diretoria Executiva que encaminha a relação a esta Assembléia para a homologação do desligamento: Daniela Montalto Fiorano, Bruno Villardo e Maria Cristina Scavazza; A Assembléia aprovou a homologação dessas

M. R. J.



EMENTE COM
REGISTRO DE REGISTRO

REGISTRO EM RCPJ - BARUERNSP
MICROFILME N.º 211680

fls 11
proc. 63292

saídas; Ficou determinado ainda pela presente Assembléia que seja realizada pela Secretaria a Consolidação do atual Quadro de Sócios Efetivos da Entidade; Colocado em pauta o **ITEM "J" - Homologar a Criação de Comissões de Trabalho** - Foi sugerido pela Sra. Presidente que em lugar das Comissões de Trabalho a serem criadas, fossem na verdade, neste momento, criados os Cargos de Coordenadora Geral e Assessor Jurídico, item este que será analisado no próximo item, ou seja, nos assuntos de interesse geral. **Item "K" - Assuntos de Interesse Geral** - foi comunicado à Assembléia que o Instituto Alerta, passa também a atender e prestar serviços, na R. Senador Milton Campos, 243, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, SP, foi comunicado ainda a realização da parceria técnica com Sapiens Vita Consultoria Organizacional; tendo em vista esta parceria o Instituto Alerta também atenderá e terá como sede para seus cursos o endereço da Rua Cel. Boaventura M. Pereira, 283 - Centro - Jundiaí - SP; em seguida, a Presidente eleita, utilizando a sua prerrogativa estatutária, constante nas Alíneas "C" e "D" do Parágrafo Primeiro do Artigo 18 dos Estatutos de nomear auxiliar e assessores, comunicou à Assembléia Geral a criação dos cargos de **Coordenadora Geral** e do cargo de **Assessor Jurídico**, ligados diretamente à Presidência da Diretoria Executiva, pedindo à Assembléia que ratificasse a criação desses cargos; A Assembléia aprovou por unanimidade a criação dos mesmos, sendo que sua competência e função ficará detalhada e estabelecida no Regulamento Interno que será criado pela atual Diretoria; para os cargos ora criados foram indicados, respectivamente a Sra. Carla Maria Montalto e o Dr. Antonio Carlos Faria Pirillo, os nomes foram aprovados por unanimidade pela Assembléia; os indicados aceitam o cargo e, estão empossados a partir deste momento; Como nada mais havia a tratar o Senhor Presidente da Mesa encerrou os trabalhos e mandou lavrar a presente Ata que, após lida e aprovada, foi devidamente assinada.

249
170
SANTA FÉ
Guillermo Guirao Vidar
Presidente
OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE JUNDIAÍ
RUA COM. GONCALVES, 179 - SP - TEL. 3667-2542

16 JUL 2010

CÓPIA CONSOLIDADA

Antonio Carlos Faria Pirillo
Secretário

Dra. Andréia Nogueira Antonelli
OAB/ SP nº 214.085

CARTÓRIO DO
2º TABELÃO
DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua do Rosário, 678 - Centro - Jundiaí - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original em 16/07/2010
Jundiaí
Escriturantes Autorizados:
- Maria Carolina Lucena
- Eliana Reis Corbelli
- Débora das Graças Delgado Marzucs
- Adriana de Silva Lima
0507AB622343

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE JUNDIAÍ - 249 SUBDISTRITO
Av. dos Eucaliptos, 679 - Tel: 5543.1529 - OFICIAL TIRACENA ROQUETTI MEROLA
- Válido somente com o selo 0507AB622343 -
Reconheço, por semelhança, a firma de: ANTONIO CARLOS FARIA PIRILLO.

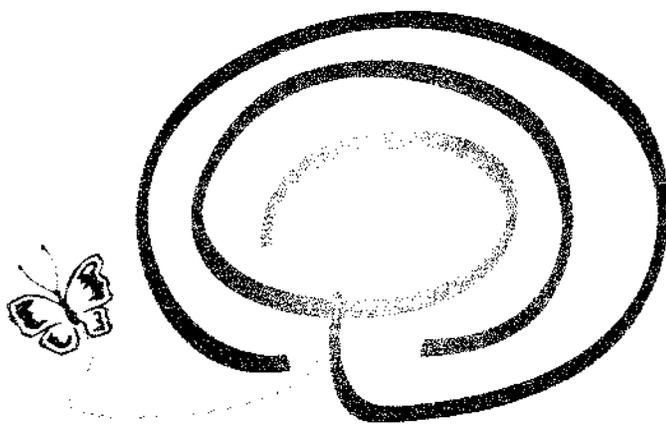
São Paulo, 16 de julho de 2010.
Eu testemunho a verdade.

ANA MARIA BALLUCCI DE SOUSA - 3ª Substituta do Oficial
(152/20100716103232) Preço da firma R\$ 3,00! Total R\$ 3,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO
1049AA660568

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 211680

fls. 12
proc. 63292



Alerta

Apoio e Labor para Educação
Ressocialização e Tratamento
de Adictos

on AW.

1ª Consolidação do
ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO ALERTA

PRIMEIRA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO

INSTITUTO ALERTA

CNPJ n.º 08.379.305/0001-68

Capitulo Primeiro

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade.

Artigo 1º

O INSTITUTO ALERTA (Instituto de Apoio e Labor para a Educação, Ressocialização e Tratamento de Adictos) – estabelecido na Rua Marcelo Sereno Machado, 77 Jd. Tannus, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.379.305/0001-68 é uma Entidade de direito privado, destinado à promoção da assistência social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Do Objetivo

Artigo 2º

O INSTITUTO ALERTA tem como objetivo principal promover a recuperação dos usuários abusivos e dos dependentes de drogas psicoativas, lícitas ou ilícitas, em todas as esferas de sua interação com a sociedade.

Parágrafo 1º

Cabe ao INSTITUTO:

1. Promover e ações preventivas, educativas que visem informar a sociedade sobre os riscos e conseqüências do uso indevido de drogas psicoativas.
2. Proteger a integridade física e da saúde do usuário, facilitando o encaminhamento para tratamento, em Clinicas ou Comunidades Terapêuticas próprias ou outras instituições públicas e/ ou privadas.
3. Promover a ressocialização e a convivência sócio-familiar.
4. Auxiliar na reintegração do adicto em fase de recuperação, no mercado de trabalho e nas atividades cultural-educativas, proporcionando acesso ao lazer e educação.

MA BU

Fls. 14
Proc. 63292

5. Lutar contra o estigma social que envolve a doença da adicção.
6. Criar e gerir, unidades de atendimento, clinicas ambulatoriais, clinicas de internação e comunidades terapêuticas para atendimento de usuários de drogas e suas famílias.

Parágrafo 2º

Inclui-se em seus objetivos a busca e seleção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que visem melhorar a qualidade de vida do usuário de drogas e do adicto em fase de recuperação, proporcionando um conhecimento que facilite lidar de forma positiva com o tratamento da dependência química, seqüelas da dependência e suas conseqüências.

Parágrafo 3º

O **INSTITUTO ALERTA** tem como proposta, estimular e mediar parcerias, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades, ou órgãos de atividade publica ou privada que visem interesses comuns.

Parágrafo 4º

O Instituto baseia-se na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo 5º

O Instituto contará com recursos próprios ou advindos de convênios, mensalidades, doações, contribuições ou, outras formas jurídicas possíveis, incluindo a promoção do voluntariado, podendo inclusive comercializar produtos e serviços, objetivando a sua subsistência.

Artigo 3º

O **INSTITUTO ALERTA** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social ou diretivo.

M. B. W.

Artigo 4º

O **INSTITUTO ALERTA** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas sim, os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

fs. 15
proc. 63/92

Artigo 5º

O INSTITUTO ALERTA poderá aceitar auxílios, contribuições eventuais ou periódicas ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 6º

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo INSTITUTO ALERTA, através de convênios, doações, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo com autorização expressa aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal.

Artigo 7º

O INSTITUTO ALERTA se dedica às suas atividades por meio de criação de projetos e sua execução direta, programas e planos de ações, por meio de arrecadação e doação de recursos físicos, humanos e financeiros e apoio de órgãos do setor público que atuam em áreas afins direta ou indiretamente.

Capítulo Segundo

Da Constituição Social

Artigo 8º

A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a realizar os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do INSTITUTO ALERTA.

Artigo 9º

Dos Sócios do INSTITUTO ALERTA:

a) Sócios Efetivos: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação do INSTITUTO e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, desde que, em dia com suas obrigações;

b) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria Executiva e ratificados pela Assembléia Geral;

M. F. W.

15/16
proc. 63292

c) Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios criados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 10º

Direitos dos sócios efetivos.

- a) Fazer à Diretoria Executiva da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da Entidade.
- b) Solicitar ao presidente da Diretoria Executiva, reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções das Assembléias Gerais, tendo direito a voto;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências do Instituto ALERTA.
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos em dia com suas obrigações.

Artigo 11º

Deveres e direitos de todos os associados:

- a) Prestigiar e defender o INSTITUTO ALERTA, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do INSTITUTO ALERTA agindo sempre com ética;
- c) Comparecer às reuniões para as quais for convocado, mesmo sem direito a voto;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede do INSTITUTO ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

M. R. R.

g) Ser promovido a Sócio Efetivo, por indicação da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembléia Geral.

17
63292

Capítulo Terceiro

Da Organização Administrativa

Artigo 12º

Os Órgãos da Administração do INSTITUTO ALERTA são:

- Assembléia Geral
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

Artigo 13º

O INSTITUTO ALERTA não remunerará os seus dirigentes e conselheiros.

Da Assembléia Geral

Artigo 14º

A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

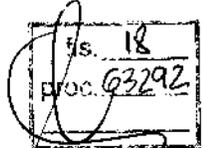
Artigo 15º

A Assembléia Geral Ordinária elegerá a cada dois anos o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Artigo 16º

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria, do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal, aprovação de novos sócios efetivos e nos anos ímpares para eleger o Conselho fiscal e a Diretoria Executiva; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 17º



As atividades competentes à Assembléia Geral são:

- a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço, prestação de contas e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- b) Aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- c) Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- d) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao INSTITUTO ALERTA;
- e) Determinar, atualizar e fiscalizar as linhas de ação do INSTITUTO ALERTA;
- f) Estabelecer o valor da mensalidade dos sócios.

Artigo 18º

Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto por uma Presidência, uma Diretoria Cultural, Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica e Diretoria de Relacionamentos Institucionais, subordinado à Assembléia Geral, responsável pela representação social do INSTITUTO ALERTA, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 02 anos, permitindo-se reeleição sem limite.

Parágrafo Primeiro

Da Presidência

O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do INSTITUTO ALERTA, em juízo ou fora dele.

Obrigações e deveres da Presidência

- a) O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembléia;
- c) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, nomear auxiliares e, tudo o mais para a boa administração do INSTITUTO ALERTA;

M. P. W.

- d) Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- e) Elaborar o orçamento anual. (da receita e da despesa);
- f) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo os funcionários do INSTITUTO;
- g) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- h) Assinar cheques;
- i) Convocar e presidir as Assembléias.

Parágrafo Segundo

Da Diretoria Cultural

A Diretoria Cultural é o órgão de administração da entidade, eleito na chapa da Presidência, pela Assembléia Geral, coordenando a execução das atividades institucionais, culturais, cursos, programas, do INSTITUTO ALERTA, substituindo o Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos;

Parágrafo Terceiro

Da Diretoria Administrativa

A Diretoria Administrativa coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios, da secretaria e da rotina administrativa e financeira da sociedade.

- Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes do Estatuto emanadas da Assembléia Geral;
- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pela Diretoria e Assembléia Geral;
- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- Manter o livro Caixa atualizado.
- Coordenar as atividades da escrituração fiscal e contábil.
- Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Quarto

ris. 20
proc. 63292

Da Diretoria Técnica

A Diretoria Técnica é encarregada de administrar os casos e questões técnicas referentes às atividades do Instituto Alerta.

Parágrafo Quinto

Da Diretoria de Relacionamentos

A Diretoria de Relacionamentos é encarregada de manter e administrar todos os relacionamentos institucionais mantidos seja com o Governo seja com Entidades Públicas ou Privadas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos; será eleito simultaneamente à Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Artigo 20º

São atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- auxiliar a Diretoria Executiva do INSTITUTO ALERTA;
- analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva bem como sua prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;
- Emitir parecer escrito, para a Assembléia Geral Ordinária competente para a aprovação das contas.
- Convocar, através de seu colegiado, a Assembléia Geral Extraordinária a qualquer tempo.

M. P. W.

Capítulo Quarto

Das Eleições

Artigo 21º

As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, ocorrerão a cada 2 anos, na Assembléia Geral Ordinária, que se realizará dentro do mês de janeiro de cada ano, podendo concorrer todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Capítulo Quinto

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 22º

Os bens patrimoniais do Instituto ALERTA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 23º

A Diretoria Executiva poderá baixar regimentos internos especiais para a regulamentação destes Estatutos.

Artigo 24º

Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INSTITUTO ALERTA, sendo essa atribuição exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva, seu representante legal.

Artigo 25º

Estes Estatutos poderão ser modificados em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal.

Artigo 26º

O INSTITUTO ALERTA poderá ser dissolvido por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal e, que conte com a presença de pelo menos 50% de seus sócios efetivos, devidamente regularizados, para a sua instalação.



**ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS E
PENSIONISTAS
DE JUNDIAÍ
E REGIÃO**

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1979
Rua XV de Novembro, 1336 - CEP 13201-305
Fone/Fax: 4586-1129 - 4586-1165
C.N.P.J. 51.864.981/0001-56
e-mail: aapjr@terra.com.br

Fls. 22
Proc. 63292

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE JUNDIAÍ-SP.**

Ref.: COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA AAPJR 2011/2015

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, por seu Diretor Presidente infra firmado, vem respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar a composição da Diretoria Eleita da entidade, para que surtam os devidos efeitos legais.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- Presidente - **EDEGAR DE ASSIS**
- Vice Presidente - **ANTONIO MARCOS TEBOM**
- Secretário Geral - **CID DE JESUS TAVARES**
- Secretário de Finanças - **JOSÉ ROBERTO CARDOSO DE LIMA**
- Secretária de Assuntos Jurídicos - **THEREZINHA OMETTO**
- Secretário de Patrimônio e Gestão - **NIVALDO BEISIEGEL**
- Secretária de Políticas Sociais - **FÉ MARTINS JUNCAL**

SUPLENTES DA DIRETORIA

- 01- **Maria Angelina Serra**
- 02- **Antonio Gomes Pina**
- 03- **Francisco Castro Valverde**
- 04- **Laura Alves da Silva**
- 05- **Benedito Cardoso de Lima**

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL EFETIVOS

- Rupert Martins da Silva**
- Geraldo Anselmo Boaventura**
- João Duran**

SUPLENTES

- Essio Rossetto**
- Leonisio Fontebasso**
- Juliano Grada**

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

- TITULARES**
- Edegar De Assis**
- Antonio Marcos Tebom**

SUPLENTES

- Fé Martins Juncal**
- Benedito Cardoso de Lima**

2 Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP *Saulo de O. Salvador*
 Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arenas - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0393
 RICOARDO ROVIGATE
 ESC. AUTORIZADO
 Reconheço por semelhança a firma sem Valor econômico de
 EDEGAR DE ASSIS e dou a seguinte autenticação:
 Jundiaí, 03 de junho de 2011
 Em testemunho da verdade,
 GRAZIELA ERICA KILAROU - Escrevente - 50
 Valor 3,90 Cart. 0595 Guia 126 Nr: 10:01

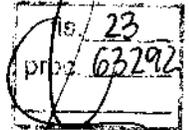
Colegio Notarial do Brasil
 Instituto de Notários
 FIRMAS
 0505AAZ11905

Jundiaí, 03 de Junho de 2011.
Edegar de Assis
EDEGAR DE ASSIS
 Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS E
PENSIONISTAS

JUNDIAÍ
E REGIÃO

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1979
Rua XV de Novembro, 1336 - CEP 13201-305
Fone/Fax: 4586-1129 - 4586-1165
C.N.P.J. 51.864.981/0001-56
e-mail: aapjr@terra.com.br



ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, PARA O MANDATO 2011/2015.

Data, Horário e Local: 13 de maio de 2.011, às 20:00 horas, na sede social da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, sito à Rua XV de Novembro, nº 1336 - Centro, na cidade de Jundiaí-SP. **Presença:** Os diretores eleitos no pleito eleitoral realizado no dia 09 de abril de 2011. **Pauta:** Posse dos membros da diretoria do sistema diretivo do AAPJR. **Mesa dos Trabalhos:** Gerson Carlos Pereira - Diretor da Central Única dos Trabalhadores - CUT/SP. **Da Posse dos Eleitos:** Após fazer uso da palavra o Coordenador Eleitoral deu posse aos eleitos para exercer o mandato de 13 de maio de 2.011 a 12 de maio de 2.015, a saber: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA:** **Edegar de Assis**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 3.962.560-5/SSP-SP e do CPF nº 042.171.108-63, residente na Rua 23 de Maio, nº 20/Aptº.12- CEP 13207-070- Bairro Vianelo, na cidade de Jundiaí-SP; **Antonio Marcos Tebom**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 9.659.576/SSP-SP e do CPF nº 024.365.458-80, residente na Rua Américo Genari, nº 163- CEP 13215-724, Jardim Florestal, na cidade de Jundiaí - SP; **Cid de Jesus Tavares**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 2.729.142/SSP-SP e do CPF nº 164.144.468-15, residente na Rua Professor Benedito Loureiro de Lima, nº 21 - CEP 13202-120 - Jardim Esplanada, na cidade de Jundiaí- SP; **José Roberto Cardoso de Lima**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 10.263.833-0/SSP-SP e do CPF nº 867.657.958-04, residente na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 288 - CEP 13218-440 - Vila Aparecida, na cidade de Jundiaí - SP; **Therezinha Ometto**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade com RG nº 9.310.851/SSP-SP e do CPF nº 492.109.208-72, residente na Rua Guaporé, nº 115- CEP 13203-320- Vila Didi, na cidade de Jundiaí - SP; **Nivaldo Beisiegel**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 3.683.741/SSP-SP e do CPF nº 239.877.318-34, residente na Av. Antonio Frederico Ozanan, nº 4897 - CEP 13215-485 - Vila Liberdade, na cidade de Jundiaí- SP. **Fé Martins Juncal**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade com RG nº 9.906.737-7/SSP-SP e do CPF nº 008.342.448-29, residente na Rua Santo Antonio, nº 265 - CEP Ponte São João - na cidade de Jundiaí- SP. **Suplentes da Diretoria - Maria Angelina Serra**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade com RG nº 4.214.214/SSP-SP e do CPF nº 540.170.338-49, residente na Rua Silva Jardim, nº 197- casa 02 - CEP 13207-120- Bairro Vianelo, na cidade de Jundiaí-SP; **Antonio Gomes Pina**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 8.393.928/SSP-SP e do CPF nº 773.541.508-78, residente na Av. Samuel Martins, nº 1754 - CEP 13203-630 - Jardim Estádio, na cidade de Jundiaí - SP; **Francisco Castro Valverde**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 3.528.015-3/SSP-SP e do CPF nº 373.007.848-87, residente na Rua Dr. Antonio Lopes de Oliveira, nº 579 - CEP 13202-162 - Vila De Vecchi, na cidade de Jundiaí - SP; **Laura Alves da Silva**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade com RG nº 14.312.216/SSP-SP e do CPF nº 723.652.188-49, residente na Av. Antonio Pincinato, nº 3388/Aptº 22 BL 108 - CEP 13211-771 - Recanto IV Centenário, na cidade de Jundiaí - SP; **Benedito Cardoso de Lima**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com RG nº 16.366.685-4/SSP-SP e do CPF nº 772.399.038-34, residente na Rua Capitão João Xavier Dias da Costa, nº 284 - CEP 13218-550 - Vila Rossi, na cidade de Jundiaí - SP. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: Efetivos: Rupert Martins da Silva**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 8.095.537/SSP-SP e do CPF nº 722.173.328-72, residente na Rua Adaiberto Moreira Baialuna, nº 36 - CEP 13203-524 - Parque Cidade Jardim, na cidade de Jundiaí - SP; **Geraldo Anselmo Boaventura**,

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



**ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS E
PENSIONISTAS
DE JUNDIAÍ
E REGIÃO**

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1979
Rua XV de Novembro, 1336 - CEP 13201-305
Fone/Fax: 4586-1129 - 4586-1165
C.N.P.J. 51.864.981/0001-56
e-mail: aapjr@terra.com.br

fol. 24
6/3/92

brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 9.310.723/SSP-SP e do CPF nº 133.943.208-00, residente na Rua Tiradentes, nº 515 - CEP 13215-370- Vila Rio Branco, na cidade de Jundiaí - SP; **João Duran**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 3.640.462-7/SSP-SP e do CPF nº 123.518.228-20, residente na Praça Getúlio Vargas, nº 99 - CEP 13202-259 - Vila Progresso, na cidade de Jundiaí- SP. **Suplentes: Essio Rossetto**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 3.707.360-6/SSP-SP e do CPF nº 098.133.738-49, residente na Av. Benedito Castilho de Andrade, nº 1007/Apto 83 Bl. 03 - CEP 13212-070- Bairro Eloy Chaves, na cidade de Jundiaí- SP; **Leonisio Fontebasso**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 2.761.226-0/SSP-SP e do CPF nº 123.526.598-68, residente na Rua Tomas Pereira, nº 161- CEP 13218-170 - Jardim Pacaembu, na cidade de Jundiaí - SP; **Juliano Grada**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 2.876.818-8/SSP-SP e do CPF nº 131.156.348-20, residente na Rua Irmã Álida Steyaert, nº 29 - CEP 13202-151 - Vila Esplanada, na cidade de Jundiaí-SP. **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: Titulares - Edegar de Assis e Antonio Marcos Tebom. Suplentes - Fé Martins Juncal e Benedito Cardoso de Lima. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral do Sindicato e por quem mais interessar, para que surta seus devidos efeitos legais. São Paulo-SP, 13 de maio de 2.011, às 21:00 horas.

Edegar de Assis
Presidente

Cid de Jesus Tavares
Secretário Geral

Ascindino Antonio de Jesus
advogado
OAB/SP 101.116

Gerson Carlos Pereira
Coordenador Eleitoral

2 Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP *Saulo de O. Salvador*
Rua Liberdade Franco, 178 - Vila Arenas - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0393
Reconheço por semelhança as firmas sem Valor econômico de EDEGAR DE ASSIS, CID DE JESUS TAVARES, ASCINDINO ANTONIO DE JESUS e GERSON CARLOS PEREIRA e dou fé.
Jundiaí, 24 de maio de 2011.
Em testemunho da verdade.
RICARDO ROVIGNE - Escrevente - 40
Valor 14,00 Cart. 0505 Guia: 117 Hr: 14:56



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região - **AAPJR**, fundada em 13 de maio de 1979, registrada sob o nº 432, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, com sede social na Rua XV de Novembro, nº 1324 / 1336, Centro, na cidade de Jundiaí-SP, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, que será regida pelas leis nacionais e regulamentos que lhes forem aplicável, pelo presente Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, sendo proibida a prática de qualquer discriminação de seus associados, por motivo de raça, credo religioso, sexo ou convicção política.

Art. 2º. Constituem finalidades essenciais da **AAPJR**:

- I - visar melhorias nas condições de vida dos seus representados;
- II - estimular e fortalecer as organizações de base dos aposentados;
- III - atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- IV - formar, capacitar e aprimorar os membros associados, visando lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- V - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- VI - atuar na defesa e promoção da ética na política, da democracia, dos valores universais, dos direitos humanos, da paz, dos direitos da cidadania e no combate ferrenho a todas as formas de corrupção;
- VII - apoiar e desenvolver ações visando à implantação das políticas públicas, visando a melhoria da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente;
- VIII - participar através dos conselhos institucionais das decisões dos governos municipais, estadual e federal, na defesa das prioridades de investimentos que deverão beneficiar os aposentados e pensionistas, no atendimento das demandas nas áreas da assistência social, saúde, violência contra a mulher, habitação, esporte e lazer e direito do consumidor;
- IX - participar e colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO II — PRERROGATIVAS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º. Constituem prerrogativas e deveres da **AAPJR**:

- I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- II - ajuizar ações judiciais em defesa dos interesses coletivos da categoria e individuais dos associados e da Associação;
- III - eleger os representantes da categoria;
- IV - estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da associação, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- V - proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter formativo, cultural, social e recreativo;
- VI - pesquisar, produzir, difundir através de veículos de comunicações de massa as manifestações culturais junto às comunidades, objetivando fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos e costumes, tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII - promover programas e projetos na área de sua competência, bem como, propor ações que visem a manutenção das garantias constitucionais dos representados;
- VIII - agir em juízo como representante judicial, na defesa dos interesses coletivos e difusos dos aposentados nos municípios onde atua;
- IX - colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os aposentados e pensionistas;

ES

 1

- IX - colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os aposentados e pensionistas;
- X - instalar sedes regionais nas regiões abrangidas pela Associação, de acordo com suas necessidades e condições;
- XI - filiar-se a Federação e Confederação e a outras organizações de nível superior inclusive de âmbito nacional ou internacional, de interesse dos aposentados, mediante aprovação da Assembléa Geral dos Associados;
- XII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- XIII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- XIV - manter serviços para promoção de atividades culturais, esportivas, de assistência jurídica e de lazer para os associados;
- XV - propor ações que visem as garantias constitucionais e proteção do meio ambiente nas localidades abrangidas pelos seus representados;
- XVI - colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais.
- Parágrafo único. A colaboração com os órgãos públicos deve se dar quando presente o interesse dos aposentados.

26
proc. 62292

CAPÍTULO III — DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção I — Dos Direitos

Art. 4º. Tem direito a ser associado da **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiá e Região**, todo aposentado ou pensionista vinculado a qualquer regime de previdência existente no país.

Parágrafo único. Caso a admissão de associado for recusada por qualquer motivo, caberá recurso à primeira Assembléa Geral que ocorrer após a recusa. Devendo o recurso ser interposto de forma escrita e ser protocolado na sede social da Associação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência da recusa.

Art. 5º. O quadro social se comporá de associados das categorias abaixo relacionadas, e aceitos pela diretoria:

I - fundadores: assim considerados as pessoa físicas aposentadas ou pensionistas que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na Assembléa de Fundação e que contribuirém com o disposto neste Estatuto;

II - efetivos: assim considerados as pessoas físicas, aposentadas ou pensionistas, admitidas no quadro associativo da associação e que contribuirém regularmente com o que dispõe este Estatuto;

III - colaboradores: assim considerados as pessoas físicas não aposentadas ou pensionistas, admitidas na condição de associados usuários, que contribuirém regularmente com a mensalidade ou anuidade fixada em Assembléa Geral.

§ 1º Apenas os associados fundadores e efetivos poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal da Associação.

§ 2º Para exercer o direito de ser eleitos, a ter voz e voto nas Assembléas Gerais, os associados fundadores ou efetivos obrigatoriamente deverão preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Associação;
- b) estar no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I - utilizar as dependências da Associação para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado em eleições de representação da Associação, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

III - gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela Associação na forma do regimento em vigor para esse fim;

IV - participar com direito a voz e voto nas assembléas gerais;

V - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, e o respeito por parte da representação da Associação, e das decisões das assembléas gerais.

Parágrafo único. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão, o qual não eximira o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

Seção II — Dos Deveres

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I - pagar pontualmente as contribuições aprovadas pela **Assembléia Geral**, assim como, qualquer obrigação contraída através dos convênios mantidos pela Associação podendo corresponder a uma importância fixa ou uma porcentagem sobre os vencimentos, cabendo a Assembléia Geral optar pela forma que entender mais oportuna e conveniente, ou alterar dentre esses critérios, a fórmula adotada;
- II - comparecer as **Assembléias Gerais** e acatar suas decisões;
- III - prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- IV - cumprir o presente Estatuto;
- V - lutar pela unificação da categoria.

fls. 23
Proc. 63292

Seção III — Das Penalidades

Art. 8º. Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as decisões das **Assembléias Gerais**, bem como:

- I - por má conduta pessoal, por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- II - fundar ou dirigir entidade que compete com a Associação nas representações jurídica, política, nos encaminhamentos das reivindicações da categoria e nas áreas de convênios, lazer, saúde e etc. ... ;
- III - proceder à acusações infundadas ou proferir palavras caluniosas, injuriosas ou difamatórias em face dos membros da Diretoria do Associação, sendo as mesmas injustas ou desprovidas de provas.

§ 1º Falta grave cometida passível de expulsão.

§ 2º O associado faltoso será convocado através de carta com aviso de recebimento, ou outro meio idôneo, para comparecer na **Assembléia**, onde poderá oferecer sua defesa oralmente, pelo período de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) em caso de extrema necessidade, podendo, ainda, exercê-la por escrito e apresentar documentos.

§ 3º Após a apresentação da defesa, a **Assembléia** deliberará sobre a aplicação da penalidade, sendo expulso o associado faltoso, caso aprovado pela maioria simples dos presentes.

§ 4º Para a aplicação da penalidade de suspensão bastará a deliberação da Diretoria Administrativa, podendo, de igual forma, o associado faltoso proceder a sua defesa nos moldes acima descritos.

§ 5º A gravidade da falta cometida pelo associado, a qual norteará o procedimento a ser adotado, será decidida pela Diretoria Administrativa.

§ 6º O associado suspenso ou expulso poderá apresentar recurso para a próxima **Assembléia Geral**, desde que o faça de forma escrita, e dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da punição, devendo o recurso ser protocolado na sede da Associação. O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 7º Fica dispensada a convocação da **Assembléia Geral** para o associado que deixar de pagar mais de 24 (meses) meses, cancelando-o automaticamente do quadro social.

CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º. A Associação compreende os seguintes órgãos deliberativos:

- I - **Assembléia Geral**;
- II - **Diretoria Administrativa**;
- III - **Conselho Fiscal**.

Seção I — Das Assembléias Gerais

Art. 10. A **Assembléia Geral** é o órgão máximo de direção e orientação da Associação, sendo soberana em suas resoluções não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

Art. 11. A **Assembléia Geral** será composta por todos os aposentados e pensionistas integrantes da base territorial da Associação e terá a seguinte competência:

- I - pronunciamento sobre negociações junto aos órgãos previdenciários;

EL

3

II - fixação de contribuição para o custeio do sistema confederativo e/ ou contribuição assistencial;

III - ajuizamento de ação de natureza coletiva.

§ 1º A convocação da assembléia geral será feita através de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de realização, devendo conter obrigatoriamente no edital a data, horário, local de realização e matéria ou assunto objeto da deliberação.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária será composta por todos os associados efetivos em gozo de seus direitos na forma deste Estatuto, e terá a seguinte competência:

I - anualmente, para apreciação e aprovação do balanço financeiro e patrimonial do ano anterior;

II - quadrienalmente para eleição dos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação.

§ 1º As assembléias cujas competências estão previstas no inciso I e II, do presente artigo serão ordinárias, as demais, extraordinárias.

§ 2º A convocação será feita através de edital publicado jornal de grande circulação na base territorial da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da realização, devendo conter obrigatoriamente no edital a data, local e horário de realização, e a matéria ou assuntos objeto de deliberação.

§ 3º As assembléias de associados efetivos, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Entidade, sendo certo que funcionará com a presença em primeira chamada de 1/3 (um terço) dos associados em gozo de seus direitos, na forma do presente estatuto, e em segunda e última convocação, uma hora após com qualquer número de associados, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos previstos em Lei.

Seção II - Da Diretoria Administrativa

Art. 13. A Diretoria Administrativa será composta de 07 (sete) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 14. A Diretoria Administrativa da Associação será composta pelos titulares dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário de Finanças;
- V - Secretário de Patrimônio e Gestão;
- VI - Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VII - Secretário de Políticas Sociais.

Art. 15. Compete aos membros da Diretoria Administrativa:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto os regulamentos e normas administrativas da Associação, assim como as propostas aprovadas nas Assembléias Gerais;
- II - organizar e gerenciar os serviços administrativos da Associação;
- III - elaborar projetos de orçamento anual, remetendo-os à Assembléia Ordinária, que deverá aprová-lo em primeira reunião anual;
- IV - reunir-se em sessão ordinária uma vez a cada 30 (trinta) dias, e em sessão extraordinária sempre que for necessário;
- V - assegurar o bom andamento das comissões de trabalho e departamentos, tendo direito a veto, desde que os trabalhos firmem as normas estatutárias, decisões da Diretoria Administrativa ou de Assembléias Gerais;
- VI - responsabilizar-se por todas as publicações em nome da Associação;
- VII - solicitar convocação de Assembléia Geral;
- VIII - aprovar gastos extraordinários, que serão apresentados na prestação de contas anual.

Art. 16. Os membros da diretoria e associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Seção III – Das Atribuições Dos Diretores

fil. 29
prod. 63292

Art. 17. São atribuições do Presidente:

- I - representar a Associação em atividades políticas, podendo no seu impedimento indicar quem o represente;
- II - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, em juízo e fora dele, inclusive delegar poderes e subscrever procurações "ad judícia" e "et extra judícia";
- III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e as assembléas gerais previstas por este estatuto;
- IV - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos do domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda natureza, desde que aprovados pela Diretoria Administrativa;
- V - alienar após decisão da Assembléia Geral, bens imóveis e móveis da Associação, tendo em vista a obtenção de meio e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- VI - assinar conjuntamente com o Secretário de Finanças da Associação, cheques e outros títulos;
- VII - autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com o Secretário de Finanças;
- VIII - solicitar no conselho fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e naqueles em que for designado;
- III - participar das comissões e departamentos para os quais foi indicado.

Art. 19. São atribuições do Secretário Geral:

- I - supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral;
- II - zelar pela boa ordem, contribuir para a administração da Associação, e supervisionar os funcionários;
- III - zelar pelo enquadramento da Associação nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;
- IV - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Administrativa e Assembléas Gerais;
- V - acompanhar e zelar pela guarda de contratos e convênios firmados entre na associação e terceiros;
- VI - emissão das comunicações internas e externas deliberadas pela diretoria administrativa;
- VII - elaborar jornais, revistas e boletins Informativos da associação, de acordo com as deliberações da Diretoria Administrativa;
- VIII - garantir e zelar pela segurança da informação / sistemas utilizados pela entidade, inclusive o banco de dados dos associados.

Art. 20. São atribuições do Secretário de Finanças:

- I - administrar e zelar pelos recursos financeiros da entidade;
- II - efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa, bem como as previstas no orçamento anual da Associação;
- III - apresentar balancetes trimestrais sobre as receitas e despesas da Associação;
- IV - cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado;
- V - assinar com o Presidente cheques e outros títulos;
- VI - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração, pertinentes à sua área de ação;
- VII - zelar pelo pagamento em dia das despesas e obrigações fiscais previstas no orçamento anual e as despesas extras deliberadas pela Diretoria Administrativa;
- VIII - administrar e coordenar a execução da folha de pagamento dos funcionários, bem como, cumprir com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Art. 21. São atribuições do Secretário de Patrimônio e Gestão:

- I - zelar de todos os bens da Associação, dos títulos dominiais ou outros de ordem regulamentar ou legal;

JUNDIAI SP
U. Salvador
Oficial

- II - manter em dia a relação de todos os bens patrimoniais, bem como o cadastro dos mesmos e apresentá-la quando solicitado;
- III - gerenciar e organizar, juntamente com os demais membros da diretoria administrativa, a programação de utilização dos bens patrimoniais da Associação;
- IV - estabelecer controle de utilização dos bens patrimoniais, bem como zelar pelo funcionamento, conservação, manutenção, documentação e utilização adequada;
- V - propor à diretoria administrativa sobre a venda ou doação de bens da Associação que se tornarem obsoletos e dispensáveis;
- VI - responsabilizar-se sobre o empréstimo e/ou locação a terceiros de bens patrimoniais da Associação.

30
63292

Art. 22. São atribuições do Secretário de Assuntos Jurídicos:

- I - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas ao encaminhamento jurídico, tanto nas questões coletivas, como nas questões individuais;
- II - estabelecer critérios para atendimento do associado, estipulando em que condições o mesmo poderá usufruir dos serviços prestados pelo departamento jurídico;
- III - propor valor de taxas para custas processuais;
- IV - coordenar, acompanhar e garantir a execução plena das atividades relacionadas às solicitações de aposentadorias, pensões e demais demandas jurídicas dos associados e não associados;
- V - garantir e zelar pela documentação dos associados pertinente à Secretaria de Assuntos Jurídicos em poder da Associação.

Art. 23. São atribuições do Secretário de Políticas Sociais:

- I - desenvolver, implantar, coordenar e acompanhar os programas sociais e de saúde, visando melhorias nas condições de vida e bem estar dos aposentados associados;
- II - estimular e fortalecer, em articulação com a diretoria, a organização de base dos aposentados;
- III - elaborar e promover atividades culturais e de lazer, respeitando a disponibilidade de recursos financeiros e de pessoal da entidade;
- IV - participar através dos Conselhos Institucionais, das decisões dos governos municipais, estadual e federal, na formulação e implementação das políticas públicas dos aposentados, idosos, concernente às demandas de assistencial social, saúde, lazer, violência contra os idosos, esportes;
- V - prestar apoio técnico em conjunto com a diretoria administrativa, na elaboração de normas, condutas, de acordo com a competência de cada Secretaria/ Departamento;
- VI - promover a formação e capacitação dos membros associados, empregados, voluntários, visando a defesa dos direitos fundamentais do segmento dos aposentados e pensionistas;
- VII - manter permanente participação nas mobilizações de implantação e revisão das políticas públicas, principalmente as voltadas aos idosos;
- VIII - fomentar a articulação institucional do segmento entre as esferas de governo em matéria de sua competência.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

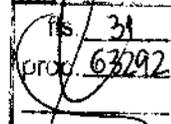
Art. 24. A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 membros efetivos e 03 membros suplentes, que será eleito juntamente com a chapa da Diretoria Administrativa, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer sobre o orçamento da Associação aprovado pela Diretoria Administrativa no início do ano, e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade, para o exercício seguinte;
- II - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais, e sobre o balanço anual relativo ao exercício financeiro findo, e dar visto;
- III - vistar as notas e relatórios de despesas;
- IV - o conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário;
- V - atestar juntamente com o Presidente, a exatidão de documentos de conferência dos valores de caixa.

Al SP
vicio)

Parágrafo único. O não comparecimento do diretor a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, sem justificativa, e o não encaminhamento das deliberações das reuniões e assembléias, acarretará na perda do mandato.



CAPÍTULO V — Do Congresso

Art. 26. O Congresso Ordinário dos Aposentados é o fórum de orientação política da Associação.

Art. 27. O Congresso Ordinário dos Aposentados será realizado a cada 4 (quatro) anos, podendo ainda haver o Congresso Extraordinário.

Art. 28. O Congresso Ordinário será realizado para avaliar a situação do período anterior e indicar as metas e linhas gerais de ação para os anos seguintes.

Parágrafo Único - O Congresso Ordinário será convocado e organizado pela diretoria que definirá no mínimo 90 (noventa) dias antes de sua realização o temário, a dinâmica, o regimento e os critérios de participação, divulgando-o amplamente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência para os associados.

Art. 29. O Congresso Extraordinário poderá ser realizado, quando circunstâncias o exigir e poderá ser requerido pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa constituirá uma Comissão Organizadora que poderá ficar a data, regimento, critério de participação dos delegados aposentados.

CAPÍTULO VI — DA ELEIÇÃO

Art. 30. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação serão eleitos em processo eleitoral único, na conformidade com os dispositivos do presente estatuto social.

Art. 31. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta e secreta, em chapas distintas, compostas pelos associados descritos nos incisos 'I' e 'II', do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 32. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 33. A eleição de que trata o presente regulamento, será realizada em único escrutínio até 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

Seção I — Da Convocação da Eleição

Art. 34. A eleição será convocada pelo Presidente da Associação através de edital, que será publicado em jornal de grande circulação na base territorial da Associação, com até 90 (noventa) dias anteriores à realização da eleição.

Art. 35. O Edital de convocação da eleição deverá conter obrigatoriamente:

- I - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria Geral para recebimento da documentação referente à eleição;
- II - data, horário e local de votação.

Art. 36. Os editais necessários ao processo eleitoral deverão ser afixados na sede social da Associação, bem como, publicado em jornal de grande circulação na base territorial representada pela Associação.

Seção II — Do Eleitor

Art. 37. É eleitor, todo associado fundador ou efetivo que na data da eleição:

- I - constar nos quadros estatutários da Associação;

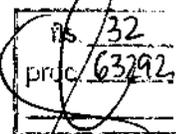
JUNDIAI
U. Salvador
Oficial

- II - estar quites com o pagamento da anuidade associativa, conforme certidão fornecida pela Secretaria de Finanças;
III - estar no gozo dos direitos sociais, conferidos no Estatuto Social.

Seção III - Dos Candidatos

Art. 38. São condições para candidatar-se à Diretoria e Conselho Fiscal.

- I - o candidato deverá pertencer ao quadro social da **AAPJR** há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, antes da inscrição da chapa concorrente à eleição;
II - estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Associação;
III - estar no pleno gozo de seus direitos estatutários.



Seção IV - Das Inelegibilidades

Art. 39. Será inelegível assim como fica vedada a permanência no exercício em cargos de administração quando:

- I - não tiverem aprovado as suas contas em função de exercício em cargos de administração associativa em entidade de classe;
II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;
III - houver lesado a imagem da entidade ou da categoria, atingindo-as moralmente por meio de veículo audiovisual ou escrito;
IV - ter sido expulso da entidade regida por este estatuto, ou de qualquer outra entidade de representação congênere;
V - ser diretor de entidade que compete com a **AAPJR** na representação legal da mesma categoria.

Parágrafo único. O Presidente da **AAPJR** e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 40. A Assembléia Geral Extraordinária eleitoral será declarada permanente a partir da sua instauração, até o último ato do processo eleitoral em curso.

Art. 41. Havendo impasse na condução do processo eleitoral e na impossibilidade de outra forma de solução, o Presidente poderá convocar a Diretoria Administrativa para deliberar a respeito do assunto.

Art. 42. A Diretoria da Associação deverá fornecer todos os meios necessários para que o responsável conduza o pleito eleitoral.

Art. 43. Compete ao Presidente da **AAPJR**:

- I - convocar através de edital a eleição, conforme este Regulamento;
II - proceder ao registro de chapas e decidir sobre eventuais impugnações;
III - credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto à mesa apuradora, garantindo as condições para sua atuação;
IV - credenciar indicados pelas chapas, indicar o nome dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras;
V - responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
VI - receber e processar eventuais recursos interposto das suas decisões;
VII - dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, poderá o Presidente da Associação com a concordância da Diretoria Administrativa, delegar à pessoa de reconhecida idoneidade a coordenação dos trabalhos eleitorais, para tanto, outorgando-lhes poderes especiais para esta finalidade.

Seção V - Do Registro Das Chapas

Art. 44. O prazo para registro das chapas para concorrer à Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação será de 10 (dez) dias da data de publicação do edital.

DIAI SP
Apurador
Oficial

Art. 45. O registro de chapas far-se-á através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 46. Durante o período de registro de chapas, a Associação manterá na Secretaria do Sindicato, pessoa habilitada para esclarecer e receber as inscrições, durante o expediente de no mínimo 8 (oito) horas diárias.

Art. 47. O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integrem será feita em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação contendo nome completo, endereço, RG, CPF, telefone, data de admissão no quadro associativo da Associação;
- II - declaração da tesouraria da Associação comprovando o pagamento da última anuidade;
- III - comprovação do período de associado.

Art. 48. Somente serão aceitos registro de chapas que relacionem seus candidatos qualificados com os respectivos cargos que pretendam ocupar e que estejam acompanhada da ficha de qualificação individual preenchida e assinada.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades na documentação apresentada, será notificado o representante da chapa para que promova a correção no prazo máximo de 3 (tres) dias úteis após a notificação, sob pena de cancelamento de seu registro.

Art. 49. Não será aceito o registro das chapas concorrentes à Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal que não contiverem todos os candidatos aos cargos existentes.

Parágrafo único. Somente por motivo de força maior devidamente comprovada, a requerimento do interessado, poderá ser substituída a candidatura após o registro das chapas concorrentes, até 10 dias anteriores aos trabalhos de coleta de votos.

Art. 50. No encerramento do prazo para registro das chapas, será lavrada ata estabelecendo ordem numérica de inscrição para as chapas concorrentes.

Art. 51. No prazo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo do registro, será publicado em jornal de grande circulação da cidade, a relação nominal das chapas registradas e dos seus integrantes, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação de candidaturas.

Art. 52. A execução dos trabalhos e despesas decorrentes da eleição será de responsabilidade da diretoria, conforme previsto no estatuto social.

Art. 53. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de candidaturas, o Presidente providenciará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação através de edital, de segunda eleição.

Art. 54. Se encerrado o prazo de inscrição de chapa na segunda convocação de eleição e de novo não tenha havido registro de chapa, o Presidente da Associação convocará a realização no prazo de 3 (três) dias úteis nova Assembléia Geral Extraordinária que declarará a vacância do sistema diretivo da Associação, a partir do término dos mandatos da administração em exercício, ocasião em que será eleita uma Junta Governativa Provisória, de conformidade com os artigos 87 e 88 do presente Estatuto Social.

Seção VI — Das Impugnações

Art. 55. As impugnações somente poderão versar sobre as cláusulas previstas no Estatuto Social, sendo proposta através de requerimento dirigido ao Presidente por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 56. O candidato impugnado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas contra razões, cabendo ao Presidente decidir sobre a impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 57. A chapa da qual fazem parte, os eventuais impugnados, poderá concorrer desde que tenha no mínimo 90% (noventa por cento) dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal preenchidos.

fls. 31
proc. 65292

Seção VII — Do Sigilo Do Voto E Das Mesas Coletoras

Art. 58. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - cédula única contendo todas as chapas registradas juntamente com os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II - cabine indevassável;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego da urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 59. As mesas coletoras do voto funcionarão sob a exclusiva responsabilidade do Presidente da Mesa e Mesários designados pelo Presidente até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

Parágrafo único. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados na proporção de 1 (um) fiscal para cada chapa, os quais deverão portar credencial expedido especialmente para este fim.

Art. 60. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até 2º grau, inclusive;
- II - os membros do sistema diretivo da Associação em exercício e os empregados da administração da entidade.

Art. 61. Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras deverão observar os horários de início e de encerramento, previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 62. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 63. Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em lista separada.

Parágrafo único. Não serão permitidos votos por correspondência ou por procuração.

Art. 64. São documentos válidos para identificação do eleitor, todos originais com foto:

- I - cédula de identidade;
- II - carteira nacional de habilitação (CNH);
- III - carteira de trabalho (CTPS);
- IV - carteira da associação.

Seção VIII — Da Apuração Dos Votos

Art. 65. A sessão de apuração será instalada na sede social da AAPJR, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 66. A Mesa Apuradora será presidida pelo Presidente da Associação ou por pessoa por ele indicada, e composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa em cada mesa.

Art. 67. O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista dos votantes, o total de associados votantes, procedendo em seguida, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação.

Parágrafo único. Antes de escrutinar os votos, procederá a leitura da ata da mesa coletora correspondente e decidirão, um a um, pela apuração dos votos tomados em separado, as vias das razões que os determinaram conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 68. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

I - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

II - se o total de cédulas for superior ao total de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada da urna o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença das duas chapas mais votadas;

III - se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 69. Encerrada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 70. Se o número de votos das urnas anuladas for superior aos votos das duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da Associação realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 71. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos da urna anulada for igual ou superior aos votos das duas chapas mais votada.

Art. 72. Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Seção IX — Da Anulação E Da Interposição De Recursos

Art. 73. Será anulada a eleição quando mediante recurso ficar comprovado:

I - não cumprimento das regras contidas no edital de convocação;

II - desobedecidas as formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto Social;

III - não for cumprido, sem justificativa, qualquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto;

IV - ocorrendo vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 74. O prazo para interposição de recursos será de 72 (setenta e duas) horas do término da apuração, ou proclamação do resultado do pleito eleitoral.

Art. 75. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 76. Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da Associação decidirá antes do término do mandato vigente.

Seção X — Do Material Eleitoral

Art. 77. Com a finalidade de assegurar a eventual nova contagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Secretaria Geral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 78. Incumbe à Secretaria Geral zelar para que se mantenha organizada a documentação dos processos eleitorais, que deverá ser sempre em 02 (duas) vias, constituindo a primeira dos documentos originais.

Art. 79. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de convocação, folha de jornal e boletim da Associação que publicou o edital de convocação da eleição;

II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

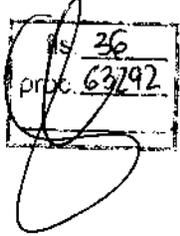
III - folha de jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - relação dos associados em condição de votar;

VI - lista de votação;

- VII - atas das seções eleitorais de votação;
- VIII - mapas da apuração por mesa coletora e respectivas atas de apuração;
- IX - exemplar da cédula única de votação;
- X - cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- XI - comunicação oficial das decisões emanadas sobre o Processo Eleitoral;
- XII - atas com deliberações das sessões da Assembléia Geral Eleitoral;
- XIII - documento com o resultado oficial da eleição;
- XIV - proclamação final dos eleitos.



Art. 80. Toda documentação referente ao processo eleitoral deverá ficar arquivada na Secretaria Geral pelo tempo previsto em lei.

Seção XI — Da Proclamação E Da Posse

Art. 81. Respeitados o disposto neste Estatuto Social para a interposição de recursos e, após tê-los julgados, será afixada na sede social da AAPJR e publicada em jornal de grande circulação na base territorial da Associação, a proclamação final do resultado da eleição, declarando eleita a chapa vencedora.

Art. 82. A posse dos membros do Sistema Diretivo da Associação eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração em curso.

Art. 83. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa da Associação.

CAPÍTULO VII — DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Seção I — Perda Do Mandato

Art. 84. Perderá o mandato, o membro da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal:

- I - que for condenado por crimes que denegrir a diretoria e a categoria;
- II - que causar prejuízo ao patrimônio da Associação (doloso);
- III - que acusar membros da diretoria sem provas;
- IV - que recusar a cumprir as deliberações da reunião da diretoria e assembléias gerais.

Art. 85. A diretoria poderá ser destituída no todo ou em parte, se convocada Assembléia Geral Extraordinária especificamente para esse fim, desde que devidamente notificada extrajudicialmente com antecedência mínima de 30 dias da assembléia, onde será dado o amplo direito de defesa:

- I - pela maioria da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- II - subscrição de no mínimo 20% (dez por cento) dos associados em condições de votar, em dia com suas contribuições e instalada de acordo com este Estatuto.

Art. 86. Ocorrerá destituição da diretoria ou alguns de seus membros quando:

- I - constatada a vacância de pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria da Associação;
- II - comprovada a malversação ou procedimentos ilícitos com as finanças e patrimônio da Entidade;
- III - demais casos previstos neste Estatuto.

Seção II — Da Junta Governativa Provisória

Art. 87. Aprovada a destituição da Diretoria ou declarada vacância no Sistema Diretivo da Associação pela Assembléia Geral Extraordinária, esta mesma Assembléia deverá:

- I - convocar Eleições Gerais no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- II - eleger dentre os associados, uma Junta Governativa Provisória e Conselho Fiscal, que tomarão posse na mesma data;
- III - a Junta Governativa Provisória deverá encaminhar o Processo Eleitoral, conforme regras previstas neste Estatuto;
- IV - juntamente com o Conselho Fiscal administrar a Associação até a posse da nova Diretoria Eleita.

Art. 88. A Junta Governativa Provisória eleita será composta de ~~05 (cinco)~~ membros, ocupando os seguintes cargos: Presidente, Secretário, Tesoureiro e 02 (dois) Membros.

I - o Conselho Fiscal será composto de 03 membros;

II - a Junta Governativa Provisória somente prestará contas relativamente ao período do mandato tampão.

19 37
Proc. 63292

CAPÍTULO VIII — DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Seção I — Do Patrimônio

Art. 89. Constitui patrimônio da AAPJR:

I - contribuições devidas a Associação pelos que participam do quadro associativo em decorrência da norma legal;

II - anuidade ou mensalidade dos associados, na conformidade de deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;

III - bens móveis e imóveis, valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV - taxas administrativas decorrentes da celebração de contratos e convênios;

V - doações e legados;

VI - multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. É facultado à Associação qualquer forma legal de arrecadar fundos para o aumento e manutenção do patrimônio em benefício aos associados.

Art. 90. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 91. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Associação realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização ou profissional legalmente habilitado para esse fim.

Art. 92. O dirigente, o empregado ou associado da Entidade que lhe produzir dano patrimonial responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Seção II — Da Gestão Financeira

Art. 93. O Plano Orçamentário Anual elaborado pela Diretoria Administrativa definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade.

§ 1º O exercício de mandato será efetuado de forma gratuita pelos diretores.

§ 2º Quando designado para representar o Associação em visitas, delegações, congressos, atividades do dia-a-dia e outros eventos que visem o interesse dos representados, os Diretores da Diretoria Administrativa terão suas despesas pagas por conta dos cofres da Associação.

§ 3º As atividades cujas despesas deverão correr por conta da entidade, deverão ser produto de deliberação da Diretoria Administrativa.

Art. 94. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas poderão ser ajustadas mediante créditos solicitadas pela diretoria e aprovado conforme este estatuto.

CAPÍTULO IX — DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 95. A AAPJR somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, e cuja instalação dependerá de quorum de ¾ (três quartos) dos associados quites, desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por 90% (noventa por cento) mais 1 (um) dos associados participantes.

Parágrafo único. Aprovada a dissolução da Entidade, o seu patrimônio será destinado a outra Entidade indicada pela Assembléia Geral que a dissolveu.

EA

[Handwritten signature]

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. A diretoria da Associação poderá a fim de beneficiar os associados, celebrar convênios com empresas de assistência médica, clubes recreativos, cooperativas, etc.

Art. 97. O presente Estatuto somente poderá ser alterado total ou parcialmente, mediante Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, obedecida ao presente estatuto e as demais disposições pertinentes na legislação em vigor.

Art. 98. As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor na data após o registro nos Cartório de Registro de Notas e Documentos onde se encontram registrados os atos constitutivos da Associação.

Jundiai-SP, 20 de dezembro de 2.009.



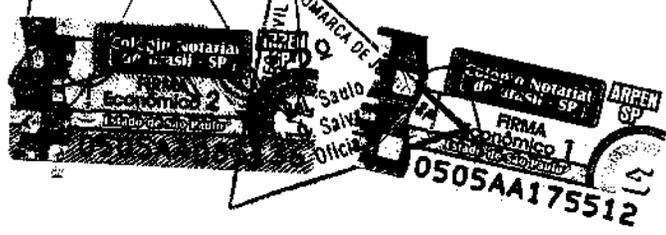
Edegar de Assis
Edegar de Assis
Presidente

Cid de Jesus Tavares
Cid de Jesus Tavares
Secretário Geral

Ascindo Antonio de Jesus
Ascindo Antonio de Jesus
★ advogado ★
OAB/SP 101.116-B

NI SP
7

2 Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiai - SP *Saulo de O. Salvador*
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arena Jundiai / SP - Tel.: 4587-0393
Reconheço por semelhança 03 firmas com Valor econômico de EDEGAR DE ASSIS, ASCINDO ANTONIO DE JESUS e CID DE JESUS TAVARES e dou fé.
Jundiai, 12 de dezembro de 2009.
Eu testeiho da verdade.
PARISANGELA ALVES DE LIMA - Escrevente - 21
Valor 15,00 Cart. 0505 Data: 35 Hr: 13:07



PUBLICAÇÃO
06/02/2009

Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

03
Proc. 55.887

39
63292

PP 50/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/JAN/09 13417 055887

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR. e CCGH BES

Presidente
03/02/2009

REJEITADO

Jundiaí
Presidente
03/04/2011

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 92
(DURVAL LOPES ORLATO)

Estabelece competências municipais para tratamento de dependentes químicos.

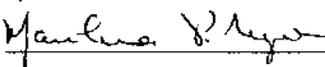
Art. 1.º A Lei Orgânica de Jundiá passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

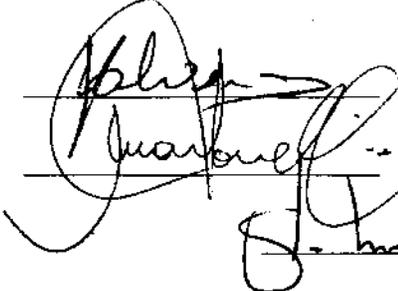
“Art. 194-A. É dever do Poder Público Municipal o provimento dos meios para internação, em período total ou parcial, de pessoas com dependência química, permitidos convênios com entidades populares constituídas para tal fim e que atendam o disposto no art. 247-B.”

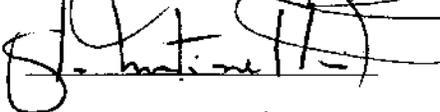
Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

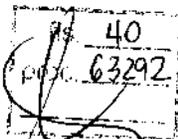
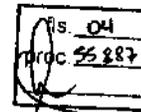
Sala das Sessões, 26/01/2009


DURVAL LOPES ORLATO


Mariana D. Nogueira


Durval Lopes Orlatto


Durval Lopes Orlatto



(PELOJ nº. 92/09 - fls. 2)

Justificativa

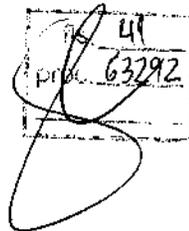
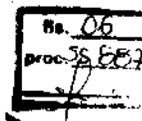
Existem casos de dependência química que requerem internações totais e por longos períodos para, só depois, receberem acompanhamento orientado na convivência familiar e social. Percebemos que há uma carência muito grande para estes casos mais agudos da dependência química, motivo pelo qual também deixamos a possibilidade de o Poder Público Municipal estabelecer convênios com entidades populares que já atuam nesta finalidade.

Apresento portanto esta proposta contando com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

DURVAL LOPES ORLATO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 96**

Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº92

Processo nº55. 887

De autoria do Vereador **DURAL LOPES ORLATO**, a presente proposta de emenda a Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competências municipais para dependentes de tratamento químico.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04 e vem instruída de documentos de fls. 05, e atende o dispositivo inserto no inciso I do art. 42 da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame no afigura revestida da condição legalidade no que concerne a competência (art. 6º, "caput", c/c o art 29 "caput" da C.F.) e quanto à iniciativa, que na questão em tela, é privativa da Câmara Municipal.

A matéria é de emenda a Lei Orgânica, pois objetiva acrescer o art. 194-A da Carta de Jundiaí, estabelecendo que "é dever do Poder Público Municipal o provimento dos meios para internação, em período total ou parcial, de pessoas com dependência química, permitidos em convênios com entidades populares constituídas para tal fim e que atendam o disposto no art.247B". Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

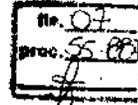
DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Com os pareceres das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a análise Plenária para a discussão e votação, nos termos do art. 42 § 1º da L.O.M., ainda, os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais disposições regimentais pertinentes.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara,
em dois turnos de votação com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turno
(§ 1º, "in fine", do art.42, L.O. M).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de Janeiro de 2009.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ana Laura S. Victor
Estagiária

Carolina Ruocco
Estagiária



**REPRODUÇÃO DO TEXTO ORIGINAL PUBLICADO NA IMPRENSA
OFICIAL DO MUNICÍPIO – I.O.M., EDIÇÃO N.º 2999, DE 01/12/2006:**

ATO N.º 542, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006
Institui o Regulamento Interno da Comissão de Participação
Legislativa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, nos termos da Resolução n.º 514, de 26 de setembro de 2006, e segundo o aprovado pela Comissão de Participação Legislativa em 14 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1.º. É instituído o Regulamento Interno da Comissão de Participação Legislativa, nos termos do documento anexo.

Art. 2.º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de novembro de dois mil e seis (22/11/2006).

A MESA

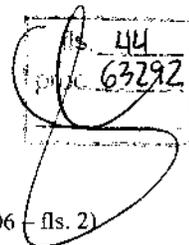
ANA TONELLI
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
FREITAS
1.º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE
2.º. Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de novembro de dois mil e seis (22/11/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI
Directora Legislativa



Anexo
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
REGULAMENTO INTERNO

Fixa normas para organização dos trabalhos da Comissão de Participação Legislativa.

A Comissão de Participação Legislativa, tendo aprovado o presente Regulamento Interno em reunião havida em 14 de novembro de 2006, nos termos da Resolução n.º 514, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1.º. A organização e o funcionamento da Comissão de Participação Legislativa obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regulamento Interno.

Art. 2.º. Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XII do art. 47 do Regimento Interno, serão exigidos os seguintes documentos das entidades:

I - registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;

II - documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão.

§ 1.º. A Presidência da Comissão solicitará informações adicionais e documentos, sempre que os considerar necessários e pertinentes à identificação da entidade e ao seu funcionamento.

§ 2.º. As sugestões e demais instrumentos de participação referidos no *caput* serão recebidos pela secretaria da Comissão em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador, ou, ainda, pelo sistema de correspondência eletrônica, postal ou *fac-simile*.

Art. 3.º. Não serão conhecidas sugestões de iniciativas legislativas estabelecidas na alínea a do inciso XII do art. 47 do Regimento Interno, quando estabelecidas por:

I - órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II - organismos internacionais.

Art. 4.º. As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

I - serão antecedidas da palavra "Sugestão", seguida do tipo da matéria sugerida;

II - receberão a sigla do tipo da matéria sugerida, antecedida da letra "S".

§ 1.º. Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 2.º. Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea b do inciso XII do art. 47 do Regimento Interno, serão



45
63292

(Ato n.º 542/2006 - It. 3)

identificados pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento – estabelecido seqüencialmente, por ordem de entrada.

§ 3º. Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e de demais instrumentos de participação.

§ 4º. No caso de sugestão de emenda a projeto de lei de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual ou de plano plurianual, a Comissão limitará a cinco o número de sua apresentação, em cada matéria.

Art. 5º. A Presidência da Comissão:

I - mandará verificar se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexa já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração;

II - se julgar necessário, poderá solicitar, previamente, a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa relativamente à sugestão, a qual terá prazo de até 7 (sete) dias para emissão do parecer.

Art. 6º. Caberá à Comissão:

I - promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar;

II - manter as entidades informadas:

a) da tramitação de sua sugestão;

b) da data em que sua sugestão será apreciada;

III - examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O Relator disporá de 7 (sete) dias para oferecer seu parecer.

Art. 7º. Constará em todos os registros institucionais a indicação da entidade a cuja origem sua autoria remonta.

Art. 8º. A Comissão elaborará manual destinado a orientar as entidades, contendo informações relativas a suas atividades, ao processo legislativo, aos limites legais e modelos para elaboração dos atos e espécies legislativas constantes deste Regulamento.

Art. 9º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de novembro de dois mil e seis (14/11/2006).

(a)CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Presidente

(a)JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

(a)JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

(a)MARCELO ROBERTO GASTALDO

(a)MARILENA PERDIZ NEGRO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER - LOM Nº 108**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 103

PROCESSO Nº 63.292

De autoria da **COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para estabelecer competências municipais para tratamento de dependentes químicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e atende o dispositivo inserto no inc. I do art. 42 da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada do vício ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, II e XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, as proposições que versem sobre a direção, organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Com a matéria ora em análise objetiva-se estabelecer competências municipais para tratamento de dependentes químicos ao Executivo, e essa determinação usurpa as prerrogativas daquele Poder, vez que cabe à pessoa política do Prefeito Municipal decidir da conveniência e oportunidade dos empreendimentos a serem levados a termo pela Administração, servindo-se de leis que figuram no âmbito de sua iniciativa privativa, não pode a Câmara subtrair esse poder diretivo e decisório, inerente às suas funções executivas. Assim entendemos que a proposta não trás matéria que deva estar situada na órbita da Lei Orgânica de Jundiaí.



(Parecer LOM nº 108 a PELOJ 103 – fls. 02)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0024443-352011.8.26.0000, relativa as Leis nº 46810, de 5 de outubro de 2004, nº 4.901, de 9 de setembro de 2005 e nº 5.387, de 2 de setembro de 2009, todas do Município de Jacareí, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a organização dos Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde do Município, e posteriores alterações a mesma lei – Vício de iniciativa – Ingêrência da administração local – Invasão de competência caracterizada – Usurpação, por parte do Legislativo, de atribuições pertinentes à atividade própria do Executivo – Inteligência dos artigos 24, § 2º, II e 47, II e XIV da Constituição do Estado aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da mesma Constituição – Usurpação de funções – Violação do princípio da separação de poderes consagrado no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo – Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis – Inadmissibilidade – Violação do disposto no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do artigo 176, inciso I, o qual não admite aumento de despesa pública quanto a iniciativa do projeto de lei for reservada ao Chefe do Poder Executivo – Procedência da ação.

Ação direta de Inconstitucionalidade nº 0003876-80.2011.8.26.0000, relativa a Lei Municipal nº 2.282, de 8 de novembro de 2010, do Município de Bastos. Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Se a competência que disciplina a organização administrativa é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º, 25, da Constituição Paulista, bem como ao 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Magna Carta, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da Constituição Bandeirante. Inconstitucionalidade configurada. Ação Procedente

Ação direta de Inconstitucionalidade nº 0003872-43.2011.8.26.0000, relativa a Lei Municipal do Município de Bastos, de iniciativa parlamentar vetada pelo Chefe do Executivo e promulgada pela Câmara de Vereadores, que cria programa de controle de natalidade de animais domésticos e atribui as despesas ao orçamento vigente – Invasão da competência legislativa do Chefe do Executivo e criação de despesas sem indicação da fonte de custeio – Violação dos arts. 5º, 24, 25, 35, 111, 144 e 176, I, da Constituição do Estado – Lei inconstitucional – Ação direta de inconstitucionalidade acolhida – Vigência suspensa.

Desta forma, em face dos argumentos oferecidos, o acréscimo do art. 194-A da Carta de Jundiaí é intempestivo e desprovido de elementos jurídicos que possam consubstanciá-lo, como já decidiu o Tribunal de Justiça.



(Parecer LOM nº 108 a PELOJ 103 – fls. 03)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, consubstanciando ingerência da Câmara em âmbito de atuação que lhe é defeso disciplinar, inobservando o princípio constitucional que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, expresso no art. 2º da Carta da Nação (e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º).

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Além da Comissão de Justiça e redação deverá ser ouvida a Comissão de Saúde Higiene e Bem-Estar Social.

Com o parecer da mencionada comissão a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação em dois turnos, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turnos (§ 1º, "in fine", do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 07 de outubro de 2011.

Perene Rozante
PERENE ROZANTE
Estagiária

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.292

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 103, de autoria da **COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA**, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para estabelecer competências municipais para tratamento de dependentes químicos.

PARECER Nº 1.614

Trata-se de análise de proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, de autoria da **COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA**, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para estabelecer competências municipais para tratamento de dependentes químicos.

Conforme análise jurídica de fls. 46/48, a proposta estaria eivada de vícios em face de caber ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, as proposições que versem sobre a direção, organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei, conforme dispositivos da Carta de Jundiaí, art.46, IV, c/c o art.72, II e XII.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação dos nobres vereadores se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela.

Face ao exposto votamos favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
11 110/11

Sala das Comissões, 11.10.2011

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA" c/ Restrições

ROBERTO CONDE ANDRADE

ANA TONELLI
c/ Restrições

PAULO SERGIO MARTINS
c/ Restrições



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 63.292

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 103, de autoria da **COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA**, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para estabelecer competências municipais para tratamento de dependentes químicos.

PARECER Nº 1.630

A presente proposta de emenda à lei orgânica de Jundiaí, de iniciativa da **COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA**, altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para estabelecer competências municipais para tratamento de dependentes químicos.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso, consoante a justificativa de fls. 04, vez que a Câmara tem recebido manifestação conjunta de entidades, oferecendo proposta de alteração da Lei Orgânica de Jundiaí, no sentido de que o Poder Público, ofereça atendimento a dependentes químicos.

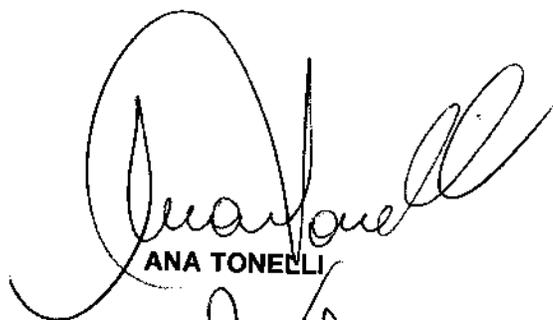
Quanto ao mérito consideramos extremamente oportuno que o Município de Jundiaí inicie a importante ação de tratamento dos dependentes de drogas, em especial os jovens, que, por se viciarem mais rapidamente demandam tratamento especializado, muitas vezes em período integral, fator que onera as famílias em face dos elevados gastos.

Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.10.2011

APROVADO
11/10/11

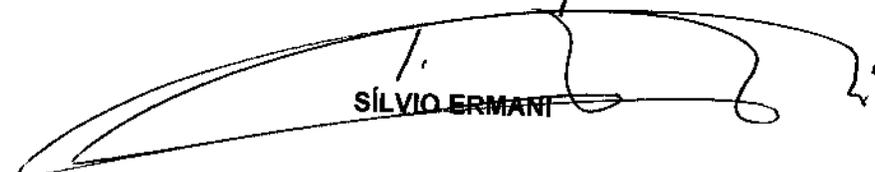

ANA TONELLI


LEANDRO PALMARINI

rlf


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"
Presidente e Relator

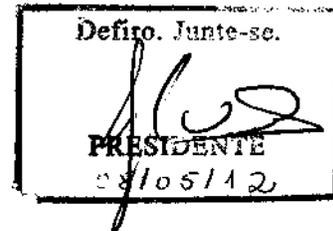

DURVAL LOPES ORLATO


SÍLVIO ERMAMI



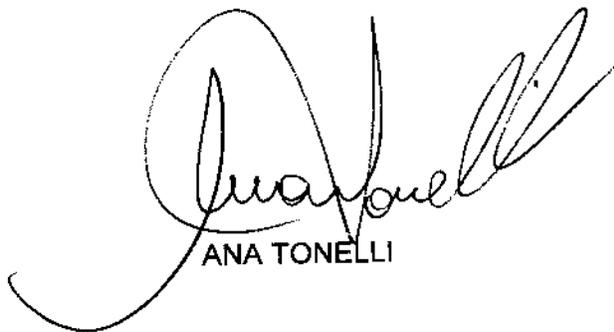
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01653

Retirada da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí 103, da Comissão de Participação Legislativa.



REQUEREMOS à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a retirada da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí 103, da Comissão de Participação Legislativa, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para estabelecer competências municipais para tratamento de dependentes químicos.

Sala das Sessões, 08/05/2012


ANA TONELLI


DOMINGOS FONTE BASSO


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS